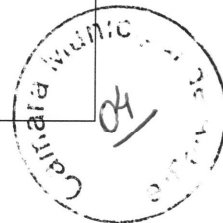




Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 023/2021

**ALTERA O ANEXO I, QUADRO EFETIVO,
DA LEI MUNICIPAL 2.620, DE 08 DE
MARÇO DE 2004, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O ANEXO I da Lei Municipal nº 2.620, de 08 de março de 2004 passa a vigorar conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 15 de abril de 2021.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



Anexo I

QUADRO EFETIVO
GRUPOS, CLASSES E QUANTITATIVOS

GRUPO	CLASSES	QUANT.
I APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Técnico de Contabilidade	01
	Agente Administrativo II	07
	Agente Administrativo III	17
	Operador de Sistema de Microinformática	01
II PORTARIA, TRANSPORTE E VIGILÂNCIA	Motorista	08
	Agente de Serviços Gerais I	17
	Agente de Serviços Gerais II	16
	Agente de Vigilância	02
III SERVIÇOS MÉDICOS E SOCIAIS	Técnico de Enfermagem	30
	Auxiliar de Enfermagem	15
	Agente de Vigilância Sanitária	03
	Agente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	10
	Agente de Serviços Sociais e de Saúde	09
	Técnico de Laboratório	01
	Técnico de Raio X	02
IV NÍVEL SUPERIOR	Enfermeiro	21
	Farmacêutico-Bioquímico	07
	Fonoaudiólogo	01
	Fisioterapeuta	04
	Biólogo	01
	Assistente Social	03
	Nutricionista	02
	Psicólogo	05
	Odontólogo	20
	Médico – Anestesista	02
	Médico – Clínico Geral	18
	Médico – Otorrinolaringologista	01
	Médico – Endocrinologista	01
	Médico – Psiquiatra	01
	Médico – Dermatologista	01
	Médico – Radiologista	01
	Médico – Pneumologista	01
	Médico – Ginecologista e Obstetra	05
	Médico – Cardiologista	02
	Médico – Pediatra	05
	Médico – Gastroenterologista	01
	Médico – Oftalmologista	01
	Médico – Neurologista	01
	Médico – Urologista	01
	Médico – Angiologista	01
	Médico – Cirurgião Geral	02
	Médico Veterinário	01



ANEXO I

QUADRO EFETIVO

GRUPOS, CLASSES E QUANTITATIVO



QUADRO EFETIVO

GRUPOS, CLASSES E QUANTITATIVOS

CLASSES		QUANT.
GRUPO		
I APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Técnico de Contabilidade	01
	Agente Administrativo II	07
	Agente Administrativo III	17
	Operador de Sistema de Microinformática	01
II PORTARIA, TRANSPORTE E VIGILÂNCIA	Motorista	08
	Agente de Serviços Gerais I	17
	Agente de Serviços Gerais II	16
	Agente de Vigilância	02
III SERVIÇOS MÉDICOS E SOCIAIS	Técnico de Enfermagem	30
	Auxiliar de Enfermagem	15
	Agente de Vigilância Sanitária	03
	Agente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	10
	Agente de Serviços Sociais e de Saúde	09
	Técnico de Laboratório	01
	Técnico de Raio X	02
	Enfermeiro	21
	Farmacêutico-Bioquímico	03
	Fonoaudiólogo	01

12/1



IV	Fisioterapeuta	04
	Biólogo	01
	Assistente Social	03
	Nutricionista	02
NÍVEL SUPERIOR	Psicólogo	05
	Odontólogo	20
	Médico – Anestesista	02
	Médico – Clínico Geral	23
	Médico – Otorrinolaringologista	01
	Médico – Endocrinologista	01
	Médico – Psiquiatra	01
	Médico – Dermatologista	01
	Médico – Radiologista	01
	Médico – Pneumologista	01
	Médico – Ginecologista e Obstetra	05
	Médico – Cardiologista	02
	Médico – Pediatra	05
	Médico – Gastroenterologista	01
	Médico – Oftalmologista	01
	Médico – Neurologista	01
	Médico – Urologista	01
	Médico – Angiologista	01
	Médico – Cirurgião Geral	02
	Médico Veterinário	01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

ANEXO - I

**Dispõe sobre o aumento de Vagas de
Farmacêuticos e redução de Clínico Geral.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora.

CONSIDERANDO que o município de Alegre se encontra com o limite de gasto com pessoal consolidado, em 48,06%, apurado no primeiro trimestre de 2021, portanto, abaixo do limite máximo que é de 54,00%, e conforme disposto no Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, relatamos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à contratação de servidores. Os valores propostos compreendem a alteração de quantitativo dos respectivos cargos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cargos	Quantidade da Lei 2620/2004	Quantitativo solicitado para alteração
Farmacêutico	03	07
Médico Clínico Geral	23	18

Essa alteração de quantitativo de cargos acarretará em uma economia financeira para a municipalidade, no valor de R\$ 2.252,54 (Dois mil e duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) mensal. Conforme tabela de cálculo apresentada a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE ALEGRE



CALCULO ESTIMATIVO PARA REALIZAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO PROCESSO SELETIVO DA SAÚDE
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CARGO: Farmaceutico												
ORDEN	SALÁRIO BASE (Valor unitário)	PROVISÃO DE 1/3 DE FÉRIAS	PROVISÃO DE FÉRIAS	ENCARGOS PATRONAIS S/REMUNERAÇÃO (INSS 20%)	ENCARGOS PATRONAIS S/ FÉRIAS (INSS 20%)	PROVISÃO DE 13º SALÁRIO	Insalubridade (20% do mínimo)	ENCARGOS PATRONAIS S/ 13º	GASTO UNITÁRIO	TOTAL DE CARGOS PARA CONTRATAÇÃO	GASTO TOTAL MENSAL (Unitário x vagas)	GASTO TOTAL 12 MESES
6	R\$ 2.609,87	R\$ 72,50	R\$ 217,49	R\$ 521,97	R\$ 43,50	R\$ 217,49	R\$ 220,00	R\$ 43,50	R\$ 3.946,31	3	R\$ 11.838,94	R\$ 142.067,32

CARGO: Farmaceutico												
ORDEN	SALÁRIO BASE (Valor unitário)	PROVISÃO DE 1/3 DE FÉRIAS	PROVISÃO DE FÉRIAS	ENCARGOS PATRONAIS S/REMUNERAÇÃO (INSS 20%)	ENCARGOS PATRONAIS S/ FÉRIAS (INSS 20%)	PROVISÃO DE 13º SALÁRIO	Insalubridade (20% do mínimo)	ENCARGOS PATRONAIS S/ 13º	GASTO UNITÁRIO	TOTAL DE CARGOS PARA CONTRATAÇÃO	GASTO TOTAL MENSAL (Unitário x vagas)	GASTO TOTAL 12 MESES
6	R\$ 2.609,87	R\$ 72,50	R\$ 217,49	R\$ 521,97	R\$ 43,50	R\$ 217,49	R\$ 220,00	R\$ 43,50	R\$ 3.946,31	7	R\$ 27.624,20	R\$ 331.490,41

Aumento de :		R\$ 15.785,26	R\$ 189.423,09
--------------	--	---------------	----------------

Parque Getúlio Vargas, 01 – Centro – Alegre/ES – CEP 29500-000
Tel.: (28) 3552-2352 / Fax: (28) 3552-1920 – www.alegre.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARGO: Médico Clínico Geral												
ORDEN	SALÁRIO BASE (Valor unitário)	PROVISÃO DE 1/3 DE FÉRIAS	PROVISÃO DE FÉRIAS	ENCARGOS PATRONAIS S/REMUNERAÇÃO (INSS 20%)	ENCARGOS PATRONAIS S/ FÉRIAS (INSS 20%)	PROVISÃO DE 13º SALÁRIO	Insalubridade (20% do mínimo)	ENCARGOS PATRONAIS S/ 13º	GASTO UNITÁRIO	TOTAL DE CARGOS PARA CONTRATAÇÃO	GASTO TOTAL MENSAL (Unitário x vagas)	GASTO TOTAL 12 MESES
6	R\$ 2.372,61	R\$ 65,91	R\$ 197,72	R\$ 474,52	R\$ 39,54	R\$ 197,72	R\$ 220,00	R\$ 39,54	R\$ 3.607,56	23	R\$ 82.973,88	R\$ 995.686,51

CARGO: Médico Clínico Geral												
ORDEN	SALÁRIO BASE (Valor unitário)	PROVISÃO DE 1/3 DE FÉRIAS	PROVISÃO DE FÉRIAS	ENCARGOS PATRONAIS S/REMUNERAÇÃO (INSS 20%)	ENCARGOS PATRONAIS S/ FÉRIAS (INSS 20%)	PROVISÃO DE 13º SALÁRIO	Insalubridade (20% do mínimo)	ENCARGOS PATRONAIS S/ 13º	GASTO UNITÁRIO	TOTAL DE CARGOS PARA CONTRATAÇÃO	GASTO TOTAL MENSAL (Unitário x vagas)	GASTO TOTAL 12 MESES
6	R\$ 2.372,61	R\$ 65,91	R\$ 197,72	R\$ 474,52	R\$ 39,54	R\$ 197,72	R\$ 220,00	R\$ 39,54	R\$ 3.607,56	18	R\$ 64.936,08	R\$ 779.232,92

Redução de:	R\$ 18.037,80	R\$ 216.453,59
-------------	---------------	----------------

Definir entre aumento e redução de:

Aumento de :	Mensal	Annual
	R\$ 15.785,26	R\$ 189.423,09
Redução de:	R\$ 18.037,80	R\$ 216.453,59
Diferença para menor:	-R\$ 2.252,54	-R\$ 27.030,50

Parque Getúlio Vargas, 01 – Centro – Alegre/ES – CEP 29500-000
Tel.: (28) 3552-2352 / Fax: (28) 3552-1920 – www.alegre.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

De acordo com Lei Municipal nº3.614/2020, que estima a Receita e fixa a Despesa, para o **exercício financeiro de 2021**, a estimativa é de que a receita total geral atinja o montante de R\$ 93.500.000,00 (Noventa e três milhões e quinhentos mil reais).

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL- Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VALORES INTEGRANTES DA RCL
IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Descrição
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados
Remuneração dos Investimentos RPP do Servidor
Receitas de Contribuição da FAFIA – Alunos
Receitas de Serviços – SAAE
Royalties Federal
Transferências Federal SUS(Exceto PACS e PSF)
Transferências Fundo de Assistência Social
Transferências do FNDE
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Royalties Estadual
Transferência Convênio de Custeio
Transferência Convênio Transporte Escolar

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base na previsão orçamentária estabelecida na proposta Orçamentária Anual de 2021, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal. Desta forma, deve ser analisado pelo gestor, a dificuldade financeira atual do município em quitar a folha de pagamento, tendo em vista que as receitas mencionadas anteriormente integram da base de cálculo da receita corrente líquida, e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados precisarão de adequação a nova despesa na Lei Orçamentária Anual de 2021, pelo fato de não possuírem previsão orçamentária.

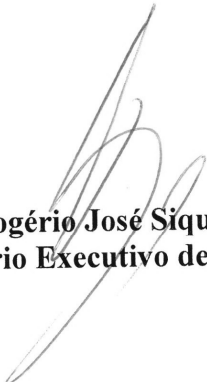
Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Alegre – ES para o exercício de 2021 e anos seguidos, entretanto deverá ser levado em consideração que o orçamento geral da prefeitura foi reduzido em alguns setores, devendo também



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ser observado e avaliado com muita importância o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, uma vez que devido a propagação da COVID-19, poderá haver queda de receita para o restante do atual exercício e também exercícios seguintes que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal e disponibilidade orçamentária para empenhar novas obrigações, por tanto é fundamental a análise financeira para poder arcar com as despesas.

ALEGRE - ES, 14 de abril de 2021.


Rogério José Siqueira
Secretário Executivo de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



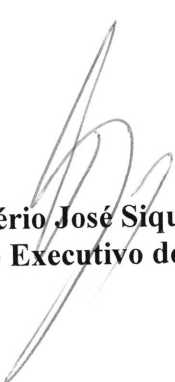
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Alegre - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a despesa a se criada/aumentada está de acordo com os termos dos arts. 16 e 17 da LRF e está compatível com a LOA, LDO e PPA vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos e prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infringi qualquer de suas disposições.

Após a análise da ação governamental, conforme os fundamentos apresentados verificou-se que poderá ser realizada face à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à disponibilidade financeira devidamente atestada;

ALEGRE - ES, 14 de abril de 2021.


Rogério José Siqueira
Secretário Executivo de Finanças